



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

DL010/14

LEI Nº 054/14

DATA: 20/05/14

SÚMULA: Altera e dá nova Redação aos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 430 de 17/07/2008 – Conselho em Defesa dos Direitos dos Animais de Cornélio Procópio.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a seguinte:

LEI.

SANCÃO

Sanciono nesta data a Lei nº054/14.
C. Procópio, 20 de maio de 2014.

Prefeito

Art. 1º- Ficam alterados os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 430 de 17/07/2008, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o CDDA - Conselho em Defesa dos Direitos dos Animais de Cornélio Procópio.

Art. 2º- O Conselho, órgão colegiado de caráter permanente, tem função consultiva e deliberativa, tendo como atribuição desenvolver estudos e propor diretrizes, projetos, alterações na legislação e ações voltadas para a defesa dos direitos dos animais no Município de Cornélio Procópio.

Art. 3º- A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante e que reunirá instituições públicas e privadas.

Art. 4º- O Conselho em Defesa dos Direitos dos Animais de Cornélio Procópio será composto por membros titulares e respectivos suplentes, eleitos entre si e nomeados por Decreto Municipal, seguindo a seguinte divisão paritária:

- I. 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Saúde;*
- II. 1 representantes titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;*
- III. 1 representante titular e 1 suplente da Câmara de Vereadores;*
- IV. 1 representante titular e 1 suplente do Polícia Militar e Polícia Civil;*
- V. 1 representante titular e 1 suplente do IAP – Instituto Ambiental do Paraná;*
- VI. 1 representante titular e 1 suplente do Departamento de Fiscalização do Município;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

VII. 1 representante titular e 1 suplente da ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná;

VIII. 1 representante titular e 1 suplente da 18ª Regional de Saúde do Estado;

IX. 2 representante titular e 2 suplente das Instituições de Ensino Superior;

X. 1 representante titular e 1 suplente das Entidades de Classe e Associações Profissionais;

XI. 1 representante titular e 1 suplente de Sindicatos;

XII. 1 representante titular e 1 suplente das Associações de Bairro;

XIII. 3 representantes titulares e 3 suplentes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Outras instituições poderão ser incluídas mediante parecer do Conselho.

§ 2º - As instituições que compõem o Conselho podem, a qualquer tempo, substituir seus representantes, desde que o façam formalmente.

Art. 5º- O Conselho em Defesa dos Direitos dos Animais de Cornélio Procópio será rígido por regulamento próprio e será formado, mediante votação da maioria absoluta, por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

Parágrafo Único – As ações do Conselho serão registradas em Ata.

Art. 6º- O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros e regulará suas ações, seu funcionamento, suas competências e sua metodologia.

Art. 2º.: Os demais artigos da lei permanecerão inalterados.

Art. 3º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Rafael Haddad Manfio
Vereador – PDT

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº054/14.
C. Procópio, 20 de maio de 2014.

Prefeito